



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.511, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, e dá outras providências sobre a alocação de incentivo nos hospitais de relevância Estadual do Módulo Valor em Saúde, da referida política estadual, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.002, de 18 de setembro de 2018, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.985, de 21 de agosto de 2019, que aprova a redefinição das diretrizes de custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento do Programa Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.411, de 19 de maio de 2021, que aprova metodologia de alocação de incentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas nos hospitais de relevância microrregional e macrorregional, conforme Deliberação nº 3.214/2020; e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.481, de 21 de julho de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.214 de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.490, de 12 de agosto de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Resolução SES/MG nº 6.818, de 21 de agosto de 2019, que redefine as diretrizes de custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento do Programa Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 6.938, de 18 de setembro de 2019, que estabelece as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro complementar aos serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.223, de 16 de setembro de 2020, que institui a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Resolução SES/MG nº 7.518, de 19 de maio de 2021, que estabelece as diretrizes de alocação de incentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas nos hospitais de relevância microrregional e macrorregional, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214/2020;

- a Resolução SES/MG nº 7.614, de 21 de julho de 2021, que altera artigo 3º e Anexos II, III e IV da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Resolução SES/MG nº 7.650, de 12 de agosto de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Resolução SES/MG nº 7.687, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre a designação dos membros do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2021;

- a transparência na alocação de recursos entre os beneficiários;

- a distribuição equitativa dos incentivos financeiros no âmbito do Valora Minas;

- a premissa que o incentivo acompanhe a assistência prestada na Rede de Atenção;

- as diretrizes gerais de alocação de recursos no âmbito do módulo Valor em Saúde;

- a necessidade de reforçar e desenvolver o SUS no Estado de Minas Gerais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a eminência de realização das oficinas territoriais de implantação do Valora Minas;
- a reunião do Grupo Condutor estadual de Atenção Hospitalar, ocorrida em 30 de agosto de 2021;
- o Ofício nº 220/2021, de 16 de setembro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.511, DE 17 DE SETEMBRO DE
2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.715, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências sobre a alocação de incentivo financeiro Estadual nos hospitais de relevância Estadual do Módulo Valor em Saúde, da referida política estadual, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.511, de 17 de setembro de 2021, que aprova a



alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências sobre a alocação de incentivo financeiro Estadual nos hospitais de relevância Estadual do Módulo Valor em Saúde, da política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o caput e o §2º do art. 8º da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O valor anual do incentivo financeiro destinado aos territórios e posteriormente alocado nos hospitais participantes do Módulo Valor em Saúde perfaz o total de R\$702.183.324,00/ano (setecentos e dois milhões de reais, cento e oitenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais/ano), e engloba o componente hospitalar dos Programas Rede Cegonha, Rede Resposta, PROURG e Rede Estadual de Odontologia Hospitalar.

(...)

§ 2º - Ficam estabelecidos:

I – o valor anual de R\$70.383.324,00/ano (setenta milhões, trezentos e oitenta e três mil reais, trezentos e vinte e quatro reais) aos hospitais de relevância Estadual;

II – o valor anual de R\$189.540.000,00/ano (cento e oitenta e nove milhões quinhentos e quarenta mil) aos hospitais de relevância Macrorregional; e

III – o valor anual de R\$442.260.000,00/ano (quatrocentos e quarenta e dois milhões duzentos e sessenta mil) aos hospitais de relevância Microrregional.” (nr)

Art. 2º – Alterar o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, no tocante a alocação de recursos para os hospitais de relevância estadual, nos termos dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - As diretrizes dispostas nesta Resolução devem ser observadas para a alocação de incentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas nos hospitais de relevância estadual, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020.

Parágrafo único - Tais diretrizes deverão ser observadas na alocação de recursos dos



hospitais que satisfazem os critérios de elegibilidade para “Hospital de relevância Estadual” e em futuras normativas que apresentarão a relação de beneficiários e valores atrelados.

Art. 4º - As disposições desta Resolução se aplicam aos hospitais considerados de relevância estadual, conforme os critérios de elegibilidade estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020.

Parágrafo único - As diretrizes para a alocação dos recursos vinculados aos hospitais de relevância estadual constam no Anexo IV da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020.

Art. 5º - Para os hospitais da rede da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, tipificados como “hospital de relevância estadual”, os valores serão repassados no âmbito do custeio dessas unidades, portanto, serão tipificados conforme sua função assistencial, mas não ensejará em alocação específica na Política Estadual de Atenção Hospitalar – Valora Minas.

Art. 6º - A metodologia de alocação de recursos considera o percentual do fluxo assistencial absorvido pelos hospitais de relevância estadual das microrregiões e macrorregiões do estado, conforme passos e observações descritos abaixo.

§ 1º - Para cada especialidade é identificado o percentual de atendimentos absorvidos pelos hospitais de relevância estadual e estimado qual seria o montante de recursos financeiros de incentivo absorvidos por estes, caso compusessem o rol de beneficiários elegíveis na metodologia de alocação de recursos dos recursos microrregionais e macrorregionais, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.411, de 19 de maio de 2021.

§ 2º - Esses percentuais utilizados para identificar o fluxo assistencial e os valores estimados não serão deduzidos dos valores alocados nos hospitais de relevância microrregional e/ou macrorregional, durante oficinas que trataram dos tetos de recursos das microrregiões e macrorregiões de origem. No outro modo esse valor irá incidir sobre o montante aportado para os hospitais de relevância estadual.

Art. 7º - A alocação de recursos estaduais nos hospitais de relevância estadual será publicada em conjunto com os demais beneficiários da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.715, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.715, DE 17 DE SETEMBRO DE
2021.**

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.224, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

(...)

Hospitais de Relevância Estadual

A fim de se garantir uma melhor distribuição de recurso entre os hospitais de referência Estadual, levou-se em consideração o fluxo assistencial absorvido por esses hospitais de todas as microrregiões e macrorregiões de origem tendo como base a produção no registrada no Sistema de Informações Hospitalares no ano de 2019.

Em conformidade com a Deliberação CIB/SUS nº 3411 de 19 de maio de 2021, os recursos de incentivo estadual vinculados às microrregiões e macrorregiões de saúde foram estratificados por especialidade e categoria (que reflete a densidade tecnológica que o rol de procedimentos requer). Posteriormente, para cada especialidade e categoria, foi identificado o fluxo assistencial de cada microrregião e macrorregião de origem, ou seja, foi elaborada uma matriz de origem e destino com a identificação de quais hospitais absorvem as demandas do território de origem. Os percentuais do fluxo assistencial absorvido pelos hospitais de relevância estadual para cada especialidade foram utilizados para estimar o montante de recursos estaduais que seria alocado nesses hospitais.

(...)